

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1906, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, de 06 (seis) professores(as), 01(um) professor(a) do atendimento educacional especializado, 02 (dois) psicólogos(as), 01 (um) assistente social, 02 (dois) motoristas, 01 (um) atendente recreacionista e 02 (dois) operadores de máquinas.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei 166/91, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento	Nível	Classe	Coeficiente	Vencimento Mensal
06	Professor	20 horas	1	1	A	1,00	R\$ 1.922,67

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas nesta lei, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01	Professor do Atendimento Educacional Especializado	20 horas	R\$ 1.980,35

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas nas leis específicas, servidores em quantidade, cargo, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento	Coeficiente	Vencimento Mensal
02	Psicólogo	20 horas	8	9,10	R\$ 2.957,04
01	Assistente Social	30 horas	11	13	R\$ 4.224,35
02	Motorista	40 horas	2	4,29	R\$ 1.394,03
01	Atendente Recreacionista	40 horas	2	4,29	R\$ 1.394,03
02	Operador de Máquinas	40 horas	3	4,47	R\$ 1.452,52

Parágrafo Único. A contratação para os cargos de operador de máquinas será de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 4º – Em razão da urgência da contratação, poderá a Administração, para os cargos de Motorista, Professor e Professor do Atendimento Educacional Especializado, convalidar a lista de classificação final do processo Seletivo anteriormente realizado para os mesmos cargos, que se regeu pelos Editais 007/2021 e 13/2021, suprimindo as vagas ora criadas com remanescentes daquele certame, no que couber.

Art. 5º – Os contratos de que trata os artigos 1º, 2º e 3º, serão de natureza administrativa, em conformidade com os artigos 196 e 197, da Lei nº 962, de 20 de janeiro de 2003,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

observado o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei 166/91 para as contratações previstas nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi-RS, em 17 de fevereiro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 1
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO MÍNIMA: habilitação na área da educação, com curso de aperfeiçoamento em sala de recursos de 360 horas e/ou pós-graduação em psicopedagogia ou educação especial.
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
A) Descrição sintética: Atuar no atendimento educacional especializado dos alunos que necessitarem.
Descrição analítica: a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.